

# **VEGAÇORES - ASSOCIAÇÃO VEGANA DOS AÇORES**

## **ESTATUTOS**

### **Artigo 1º**

#### **Denominação, sede e duração**

1. A associação sem fins lucrativos adota a denominação VEGAÇORES - ASSOCIAÇÃO VEGANA DOS AÇORES, e tem sede na Rua Direita de Cima, Número 47, 2º, Ribeira Grande, freguesia de Ribeira Seca, concelho de Ribeira Grande e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 514062215 e o número de identificação na segurança social 25140622156.

### **Artigo 2º**

#### **Fim**

A associação tem como fim a promoção do veganismo em todos os seus aspetos, incluindo o ético, o ecológico e o de saúde, privilegiando para isso métodos de trabalho e de intervenção pacíficos, através de atividades de caráter cultural, pedagógico, científico, desportivo, recreativo, social ou outras afins.

### **Artigo 3º**

#### **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;

- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

## **Artigo 4.º**

### **Órgãos**

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal;
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos.

## **Artigo 5.º**

### **Assembleia Geral**

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

## **Artigo 6.º**

### **Direção**

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.

2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com intervenção de dois membros da direção

## **Artigo 7.º**

### **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar o parecer sobre os atos que impliquem aumento de despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

## **Artigo 8.º**

### **Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento interno a aprovar pela assembleia geral.

## **Artigo 9.º**

### **Extinção. Destino dos bens.**

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.